

# Regulamento da Ouvidoria



## SUMÁRIO

1.	Da Ouvidoria	3
2.	Do Cargo de Ouvidor e de Suas Atribuições	4
3.	Dos Requisitos Para Cargo de Ouvidor	6
4.	Do Atendimento	7
5.	Dos Usuários	8
6.	Das Categorias de Demanda	9
7.	Da Ouvidoria Para Assédio Moral	. 10
8.	Das Unidades Envolvidas	. 12
9.	Das Instâncias	. 13
10.	Da Documentação	. 14
11.	Da Divulgação	. 15
12.	Da Destituição do Ouvidor	. 16
13	Disposições Gerais	17



## 1. Da Ouvidoria

Art. 1º - A Ouvidoria da IES é um elo entre a comunidade – externa e interna – e a Direção da Instituição, visando agilizar a administração e aperfeiçoar a democracia na relação com a sociedade, bem como garantir aos usuários a proteção e defesa dos seus direitos.

Art. 2º - São objetivos da Ouvidoria da IES:

- Assegurar a participação da comunidade junto à Instituição de Ensino Superior IES, por meio da recomendação de melhorias das atividades desenvolvidas;
- II. Reunir informações sobre diversos aspectos com o fim de subsidiar o planejamento institucional;
- III. Garantir tratamento responsável e seguro das informações recebidas, baseando-se na transparência, eficácia e preservação da identidade dos participantes.



## 2. Do Cargo de Ouvidor e de Suas Atribuições

- Art. 3º O cargo de Ouvidor e a própria Ouvidoria estão ligados à Diretoria e a CPA da IES.
  - Art. 4º O Ouvidor tem como competência:
- I. Viabilizar o acesso ao usuário do serviço de Ouvidoria;
- II. Atuar na prevenção e mediação de conflitos, com o suporte de uma equipe de atendimento;
- III. Atender às pessoas com cortesia e respeito, evitando qualquer discriminação ou préjulgamento;
- IV. Agir com integridade, transparência e imparcialidade;
- V. Resguardar o sigilo das informações;
- VI. Promover a divulgação da Ouvidoria, tornando-a conhecida dos vários públicos que podem ser beneficiadas pelo seu trabalho por meio da publicação deste Regulamento.
  - Art. 5º O Ouvidor da IES tem as seguintes atribuições:
  - Receber demandas reclamações, sugestões, consultas ou elogios provenientes tanto de pessoas da comunidade acadêmica quanto da comunidade externa;
- II. Encaminhar às unidades envolvidas as solicitações para que possam:
- III. No caso de reclamações: explicar o fato, corrigi-lo ou não o reconhecer como verdadeiro;
- IV. No caso de sugestões: adotá-las, estudá-las ou justificara impossibilidade de sua adoção;
- V. No caso de consultas: responder às questões dos solicitantes; e
- VI. No caso de elogios: conhecer os aspectos positivos e admirados do trabalho.
- VII. Transmitir aos solicitantes, no prazo máximo de dez dias úteis, contados do recebimento da resposta do reclamado, as posições das unidades envolvidas;
- VIII. Registrar todas as solicitações encaminhadas à Ouvidoria e as respostas oferecidas aos usuários;



- IX. Elaborar semestralmente, relatório executivo das solicitações dirigidas ao Ouvidor, não podendo constar nomes de solicitantes, sobre o andamento da Ouvidoria, a serem encaminhadas:
- X. Ao Diretor, listagem completa;
  - Aos Coordenadores de Curso ou de Área Administrativa, a listagem das solicitações ligadas a cada setor, mediante solicitação da Reitoria.
  - Manter permanentemente atualizadas as informações e estatísticas referentes às suas atividades;
  - Sugerir às instâncias administrativas medidas de aperfeiçoamento da organização e do funcionamento da instituição, baseada em análise das comunicações com a Ouvidoria:
  - Retomar a sugestão, quando aceita, mas não realizada;
  - Apoiar o planejamento, execução e análise de pesquisas periódicas de clima organizacional e/ou satisfação com a comunidade acadêmica realizadas pelas áreas;
  - Divulgar os resultados das pesquisas à comunidade administrativa.

Parágrafo Único – Nos casos em que a situação requeira urgência que impeça essa iniciativa, a providência prevista na alínea "a" do inciso II deste artigo, será precedida de comunicação, ainda que informal, ao Diretor, que poderá determinar diverso acionamento.

- Art. 6º Ao Ouvidor compete tomar ciência e analisar os resultados da pesquisa de clima organizacional, que é definida como um instrumento de avaliação do atendimento das expectativas das pessoas, permitindo identificar causas de baixa motivação de funcionários para o trabalho e oferecendo informações a serem utilizadas no planejamento de ações que visem à melhoria das atividades dos funcionários.
- Art. 7º Ao Ouvidor compete tomar ciência e analisar os resultados da pesquisa de satisfação, que tem como objetivo principal detectar situações que possam levar à insatisfação dos alunos ou demais usuários, tanto em sala de aula, quanto no momento da utilização de quaisquer outros serviços oferecidos.

Parágrafo Único – A partir do registro das informações coletadas, por meio da pesquisa de satisfação, é atribuição do Ouvidor, sem prejuízo das competências dos setores envolvidos, apoiar ações que venham abrandar ou eliminar os focos de insatisfação dos estudantes e demais usuários.



# 3. Dos Requisitos Para Cargo de Ouvidor

Art. 8º O cargo de Ouvidor exige os seguintes requisitos:

- I. Ter curso superior completo;
- Possuir capacidade para assumir as funções previstas, envolvendo responsabilidade, discrição e organização;
- III. Ter desenvoltura para se comunicar com as diversas unidades da casa;
- IV. Ser sensível para compreender os problemas dos solicitantes e, ao mesmo tempo, as limitações das unidades;
- V. Resguardar sempre que possível o sigilo das informações.



# 4. Do Atendimento

Art. 9º Na Ouvidoria, as pessoas podem ser atendidas:

- I. A qualquer tempo por meio do contato web, disponível no site.
- II. Presencialmente, mediante solicitação de agendamento por meio do contato web, em local e horário a ser definido pela Ouvidoria.



## 5. Dos Usuários

- Art. 10 A Ouvidoria pode ser utilizada:
- I. Por estudantes ou seus responsáveis;
- II. Por usuários em geral de qualquer dos serviços prestados pela instituição;
- III. Por funcionários técnico-administrativos;
- IV. Por funcionários docentes;
- V. Por pessoas da comunidade local e regional;
- VI. Por pessoas de outras comunidades.
  - § 1º Às reclamações, notadamente as anônimas, será dispensado tratamento que preserve a dignidade, a honra e a moral das pessoas cujas condutas forem objeto dessa demanda, dando o devido encaminhamento para melhoria da oferta do serviço.
  - § 2º Em qualquer caso, é garantido o sigilo sobre o nome e os dados pessoais dos usuários ou funcionários, aos quais só terão acesso o próprio Ouvidor, o Presidente da CPA e, sendo o caso, o Diretor e Responsáveis pelos Setores.



# 6. Das Categorias de Demanda

#### Art. 11 - A Ouvidoria recebe:

- I. Reclamações
- II. Sugestões em que o solicitante pode sugerir alternativas para melhorar, os serviços prestados e/ou as instalações;
- III. Consultas, em que os solicitantes podem obter variadas informações;
- IV. Elogios, em que o solicitante pode elogiar funcionários técnico- administrativos e/ou docentes, serviços, instalações e outros elementos que considere eficientes.



### 7. Da Ouvidoria Para Assédio Moral

- Art. 12 A. A Ouvidoria compreende também as funções de investigação e punição de casos comprovados da prática de assédio moral.
  - Art. 13 O procedimento para o registro da reclamação de assédio moral será iniciado:
- I. Quando houver da parte ofendida;
- II. Quando o OUVIDOR tiver ciência ou notícia da prática de quaisquer condutas que possam configurar assédio moral.
  - Art. 14 O registro da reclamação de assédio moral será realizado na forma do artigo 9º deste regulamento, com a garantia de comprovação de protocolo e acompanhamento.
  - § 1º O manifestante pode optar pelo acolhimento presencial da reclamação de assédio moral diretamente no setor da Ouvidoria.
  - § 2º A Ouvidoria disponibilizará ao reclamante durante o processo de acolhimento acesso ao sistema eletrônico para a realização do registro da reclamação de assédio moral.
  - § 3º Tendo o OUVIDOR conhecimento ou notícia de fatos que possam ser caracterizadores de prática de assédio moral deverá proceder a abertura imediata, de ofício, do procedimento investigativo.
    - Art. 15 Recebida a reclamação, a OUVIDORIA providenciará:
- O contato com o (a) reclamante, para colheita do seu depoimento em caráter sigiloso, bem como para informar os procedimentos de tramitação da reclamação;
- II. A adoção de medidas investigativas e instrutórias para a verificação e comprovação se os fatos configuram caso de prática de assédio moral, com a oitiva de testemunhas e colheita de provas que entender pertinentes;
- III. A abertura de procedimento disciplinar, do qual constará a síntese dos fatos e provas, sendo mínima ou se possível inexistente a exposição da vítima ou reclamante.
- IV. Garantir o contraditório e ampla defesa ao reclamado, a quem dar-se-á o prazo de 10 (dez) dias para manifestação e produção probatória.
- V. Parágrafo Único. Durante todo o procedimento deverá a Ouvidoria buscar manter em sigilo da identidade do (a) reclamante ou a sua mínima exposição.



- Art. 16 Recebida a reclamação pela Ouvidoria, a mesma terá o prazo máximo de noventa dias úteis para decidir se os fatos são comprovados bem como se trata de prática de assédio moral, caso em que deverá expedir decisão fundamentada com a adoção de uma das punições abaixo relacionadas:
- I. Advertência Formal;
- II. Suspensão das atividades e salários;
- III. Demissão por justa causa;
  - Art. 17 O procedimento investigativo deve observar os seguintes primados:
  - I. Apuração com seriedade dos fatos, denúncias e reclamações;
- II. Garantia da Ampla Defesa e Contraditório;
- III. Punição rigorosa ao(s) assediador(a);
- IV. Desestimulo ou impedimento a prática ou reiteração de atos de assédio moral;



## 8. Das Unidades Envolvidas

Art. 18 - São consideradas unidades da instituição, sobre as quais a Ouvidoria pode receber reclamações, sugestões, consultas e elogios:

- As instalações físicas de toda a Instituição, como: salas de aula, biblioteca, estacionamentos, portões de acesso, calçadas, vias pavimentadas, banheiros, laboratórios, dentre outros;
- II. Os setores da instituição e seus serviços, como: Diretoria, Coordenações, Biblioteca, Setor de Informática, Vigilância, dentre outros;
- III. As empresas que venham a atuar dentro da instituição e seus serviços, como:lanchonetes, dentre outros, eventuais ou não;
- IV. Os funcionários docentes e técnico-administrativos, quando a solicitação for direcionada;
- V. Os cursos, coordenações e laboratórios, quando a solicitação for dirigida a eles como um todo;
- VI. A Reitoria, quando a solicitação for dirigida a ela.



## 9. Das Instâncias

- Art. 19 Para fornecer respostas aos solicitantes, a Ouvidoria procura as seguintes instâncias, dentro dos setores envolvidos:
- I. No caso de solicitações ligadas às instalações físicas, ao diretor e a CPA;
- II. No caso de solicitações ligadas a Setores e a seus serviços aos Coordenadores de Áreas:
- III. No caso de solicitações ligadas especificamente a um funcionário técnicoadministrativo, o seu chefe imediato;
- IV. No caso de solicitações ligadas especificamente a um funcionário docente, as coordenações de cursos;
- V. No caso de solicitações ligadas a um curso, o respectivo coordenador.
  - § 1º A Ouvidoria pode contatar com os setores pessoalmente, por escrito, através de telefone ou de e-mail, de acordo com a complexidade de cada caso.
  - § 2º Os setores envolvidos devem dispensar o tempo necessário para atender as questões ligadas a Ouvidoria.
  - § 3º Quando procuradas, os setores têm até cinco dias úteis para responder ou posicionar-se sobre o encaminhamento feito, salvo quando a circunstância requerer prazo menor, que será determinado pelo Ouvidor.



# 10. Da Documentação

Art. 20 - Todas as solicitações da Ouvidoria são documentadas em ordem cronológica, em cujo registro deve constar:

- I. Data do recebimento da demanda;
- II. Data da resposta;
- III. Nome do solicitante, quando informado;
- IV. Endereço/telefone/e-mail do solicitante, quando informado;
- V. Forma de contato mantido pessoal, por telefone ou por e-mail;
- VI. Proveniência da demanda acadêmico, funcionário técnico-administrativo, docente ou comunidade;
- VII. Tipo de demanda reclamação, sugestão, consulta ou elogio;
- VIII. Unidade ou setor envolvido;
  - IX. Situação apresentada;
  - X. Resposta.

Parágrafo Único - A Diretoria deverá receber, mensalmente, a listagem das solicitações encaminhadas a Ouvidoria, contendo o tipo de demanda, o setor envolvido, a situação apresentada e a reposta dada ao solicitante.



# 11. Da Divulgação

- Art. 21 O ouvidor cuidará de divulgar a comunidade em geral e aos estudantes, seus responsáveis e demais usuários dos serviços, com esclarecimento dos seus objetivos.
- Art. 22 A página principal da instituição na internet, no site e divulgará o Serviço de Ouvidoria, disponibilizando, de maneira cômoda, o acesso automático, por e-mail, dos respectivos serviços.



# 12. Da Destituição do Ouvidor

- Art. 23 O Ouvidor poderá ser destituído de suas funções, por iniciativa da Diretoria ou mediante deliberação da CPA.
  - Art. 24 Constituem motivos para destituição do Ouvidor:
- I. Perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho;
- II. Prática de ato que extrapole sua competência, nos termos estabelecidos nesse Regulamento;
- III. Conduta ética incompatível com a dignidade da função;
- IV. Outras práticas e condutas que, a critério da CPA, que justifiquem a destituição.



# 13. Disposições Gerais

Art. 25 - O presente Regulamento entra em vigor nesta data, devendo permanecer afixado na instituição, bem como visível no site e em demais locais que permitam ampla visibilidade ao público.